



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

N° BSBA770906

Fechado

AABSB-835202

Cliente: 10331250 DENIS ANDERSON VIRGOLINO DOS SANTOS

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|--------------------------|
| Veículo: | TYV7E57 Tracker 100 Anos T | Custo Pré-fixado de Limite de Danos: | |
| Grupo Reservado: | GH - Suv Luxo Automatico | Danos ao Carro/PT: | 0,00 |
| Grupo Cobrado: | GH - Suv Luxo Automatico | Danos Furto/Roubo: | 7999,99 |
| Saída / Vigência Seguro: | 25/05/2026 16:49 Agencia Aeroporto Int Brasilia | Danos a Terceiros: | 0,00 |
| Retorno / Vigência Seguro: | 27/05/2026 09:21 Agencia Aeroporto Int Brasilia | Km: | 4.733 Tanque: 8/8 |
| Utilização: | 1 Diária 16 Horas 32 Minutos | Km: | 4.954 Tanque: 8/8 |
| | | KM Utilizado: | 221 |

Tarifa: 018233 - Combo 2 Dds - Oferta
Km: R\$ 1,00 por KM excedente
Franquia: 200 km/dia

Reserva: MOBB64M32N3H
Forma de Pagamento: À Vista

| Demonstrativo de Valores: | Valor Unitário | Desconto (%) | Desconto (R\$) | Valor Líquido | Quantidade | Valor Final |
|-------------------------------------|----------------|--------------|----------------|---------------|------------|---------------|
| Diária | 1737,95 | 83,95 | 1459,00 | 278,95 | 2,00 | 557,90 |
| Proteção do Carro | 34,95 | 49,87 | 17,43 | 17,52 | 2,00 | 35,04 |
| Seguro de terceiros RCFA | 17,95 | | | 17,95 | 2,00 | 35,90 |
| Condutor Adicional Ilimitado | 21,95 | 78,31 | 17,19 | 4,76 | 2,00 | 9,52 |
| Proteção Total Avarias | 72,95 | 11,80 | 8,61 | 64,34 | 2,00 | 128,68 |
| Limpeza Garantida - 40% OFF | 41,95 | 16,69 | 7,00 | 34,95 | 1,00 | 34,95 |
| Neutraliza - Compensação de Carbono | 1,99 | 49,75 | 0,99 | 1,00 | 2,00 | 2,00 |
| Condutor Jovem | 38,95 | 99,97 | 38,94 | 0,01 | 2,00 | 0,02 |
| Lavagem do carro simples | 0,00 | | | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| Taxa de Aluguel 15% | | | | | | 120,60 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 924,61 |
| VALOR PAGO PELO CLIENTE | | | | | | 924,61 |
| SALDO DEVIDO | | | | | | 0,00 |



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

localiza.com



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA AEROPORTO INT BRASILIA
AREA EXTERNA DO AEROPORTO INTE, 4104 - LAGO SUL
71608-900 - BRASILIA - DF
CNPJ - 16.670.085/1335-46

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: AABSB - 835202

CLIENTE: DENIS ANDERSON VIRGOLINO DOS SANTOS
ENDEREÇO: R RUA, 206 CHACARA 20 - SETOR HABITACIONAL VICENT
CEP/CID/UF: 72006-630 - BRASILIA - DF

CÓDIGO: 10331250
CPF: 135.347.488-75

DATA DE EMISSÃO: 27/05/2026

| DESCRIÇÃO | | VALOR |
|-------------------------------|------------|--------------------|
| ALUGUEL CONFORME CONTRATO | BSBA770906 | R\$ 888,71 |
| VALOR DO SEGURO | | R\$ 35,90 |
| VENCIMENTO | | VALOR TOTAL |
| 27/05/2026 | | R\$ 924,61 |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | | |
| A VISTA | | |

Pagamentos Efetuados

| Data | Forma | Valor | Encargos | Bandeira | Cartão | NSU | Autorização | Parcelas |
|---------------------|---------|--------|----------|----------|-----------------|--------------|-------------|----------|
| 25/05/2026 16:47 | Crédito | 924,61 | 0,00 - | | 651659*****3676 | THO00104CCC5 | 365649 | 1 |

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 27/05/2026

Sacador:

Aceite:

Tudo bem?

Conforme solicitado, segue legislação que isenta a Localiza da emissão da Nota Fiscal, a saber:

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários